



# BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 132 • 30 de março de 2026

**Boletim de Serviço** é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**, destinada a dar publicidade aos atos administrativos da instituição.

---

**Presidente**

Renato Jordão Bussiere

**Diretoria da Vice-Presidência**

José Dias da Silva

**Diretoria de Licenciamento Ambiental**

Juliana Lucia Ávila

**Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental**

Rodrigo Regis Lopes de Souza

**Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas**

Cleber Ferreira Graça Filho

**Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**

Cauê Bielschowsky

**Diretoria de Recuperação Ambiental**

Raul Marques Fanzeres

**Diretoria Executiva e de Planejamento**

José Antônio Paulo Fonseca

**Diretoria das Superintendências Regionais**

João Pedro Rabelo Paixão

---

Editado pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (Gerpat)  
Diretoria da Vice-Presidência



# SUMÁRIO

**CONSELHO DIRETOR (CONDIR)**  
**Ato do Presidente**

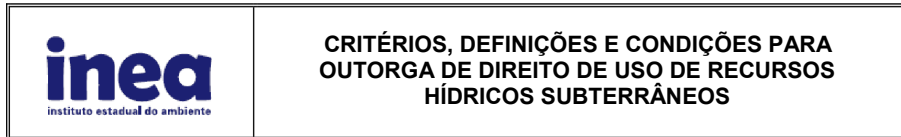
**Norma Operacional nº 38.R1**

NOP-INEA-38.R-1 ..... 3

## CONSELHO DIRETOR (CONDIR)

## Ato do Presidente

Em atendimento ao estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Resolução INEA nº 338, de 25 de março de 2026 (publicada no DOERJ nº 056, Ano LII, parte I, p. 25, de 27 de março de 2026), publica-se a Norma Operacional nº 38.R1 (NOP-INEA-38.R-1), que estabelece critérios, definições e condições para outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos.



## 1 OBJETIVO

Estabelecer critérios e condições para fins de concessão, renovação, averbação, transferência, desistência e cancelamento de **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos** de domínio do Estado do Rio de Janeiro em corpos hídricos **subterrâneos**.

## 2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma Operacional (NOP) passa a vigorar a partir da data da publicação do ato oficial de aprovação e se aplica especificamente aos requerimentos de **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos** subterrâneos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, realizados por pessoa física ou jurídica.

## 3 DEFINIÇÕES

Os termos que possuem definição a seguir, aparecem em negrito ao longo do texto da NOP.

- **ANA** (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico) - é a agência responsável, na esfera federal, por implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos; por regular o uso de recursos hídricos; e pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.
- **Aquífero** - corpo hidrogeológico constituído de solos, rochas ou sedimentos permeáveis com capacidade de armazenar e conduzir água através de seus poros, fissuras ou espaços resultantes da dissolução e carreamento de materiais de forma natural ou por meios artificiais.
- **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) - é um instrumento que identifica a responsabilidade técnica pelas obras ou serviços prestados por profissionais ou empresas, assegurando à sociedade que essas atividades são realizadas por um profissional habilitado.
- **Captação** - retirada de água em corpos hídricos superficiais.
- **Cnarh** (Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos) - registro dos usuários de recursos hídricos (**superficiais** e subterrâneos) que captam água, lançam efluentes ou realizam demais interferências diretas em corpos hídricos (rio ou curso d'água, reservatório, açude, barragem, **poço**, nascente etc.), sob responsabilidade da **ANA**.
- **Cobrança pelo uso** (de recursos hídricos / água) - é um instrumento de gestão de recursos hídricos, essencial para criar as condições de equilíbrio entre as forças da oferta (disponibilidade de água) e da demanda, promovendo, em consequência, a harmonia entre os usuários competidores, ao mesmo tempo em que também promove a redistribuição dos custos sociais, a melhoria da qualidade dos efluentes lançados, além de oportunizar a formação de fundos financeiros para as obras, programas e intervenções para melhoria das condições ambientais da bacia.
- Corpo hídrico **subterrâneo** - volume de água armazenado no subsolo.
- **Domínio estadual** (águas de) - são de domínio do Estado as águas **superficiais** quando nascem e deságuam dentro do mesmo Estado (no mar ou em outro curso d'água) e todas as águas subterrâneas. Existem as exceções: as águas acumuladas (represas, lagos, barragens etc.) por obra da União, os trechos de rios que atravessam áreas protegidas nacionais (parques, reservas biológicas etc.) e as reservas indígenas.
- **Fundrhi** (Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro) - financia a implementação dos instrumentos de gestão de regiões hidrográficas no domínio do Estado do Rio de Janeiro, o desenvolvimento das ações, programas e projetos de recuperação, decorrentes dos

Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	Nº do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA nº 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS nº 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>1 / 25</b>
-------------------------------	--	--	--	----------------------	--------------------------

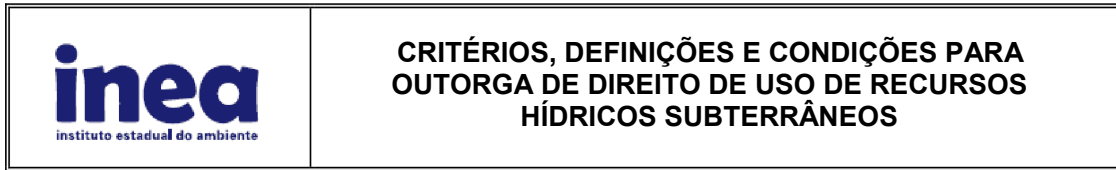
## CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Planos de Bacia Hidrográfica e dos programas governamentais de recursos hídricos que mantenham a compatibilização entre os usos múltiplos e competitivos da água.

- **Lançamento** - toda emissão ou despejo de resíduos líquidos ou gasosos em corpos d'água após o uso das águas em qualquer atividade ou empreendimento.
- **Meteórica** (água) - água encontrada na atmosfera em quaisquer de seus estados físicos.
- **Nível natural** - Profundidade que se estabelece a água no poço por ação do funcionamento natural do sistema hídrico.
- **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos** - ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e condições expressas no respectivo ato, mediante o pagamento pelo uso.
- **PI** (Ponto de Interferência) - um poço (para água subterrânea), uma **captação superficial** ou **lançamento** de efluentes em corpo hídrico.
- **Poço** (ou obra de extração) - qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água subterrânea.
- **Poço Manual** - poço escavado verticalmente e de forma manual, para extrair água do lençol freático, também conhecido como poço cacimba, poço amazonas ou poço ponteira.
- **Poço tubular** - estrutura para extração de água subterrânea de diâmetro compatível com a tecnologia de equipamentos mecânicos especializados de perfuração como: sondas percussoras, rotativas e roto-pneumáticas.
- **Recarga** - condição de alimentação do **aquífero** a partir da superfície, podendo se dar através da infiltração da água da chuva ou de rios e lagos (**recarga natural**), através da infiltração por barramento **superficial** ou introdução através de **poços** (**recarga artificial**).
- **Regla** (Sistema Federal de Regulação de Uso) - ferramenta elaborada **ANA** para solicitação de **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos** de domínio da União.
- **Selca** (Sistema de Licenciamento Ambiental e demais procedimentos de controle ambiental) - é o sistema de licenciamento ambiental do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado pelo Decreto Estadual N° 46.890/2019.
- **Sistema de outorga** - sistema/banco de dados utilizado pelo Inea para cadastro dos usuários de recursos hídricos.
- **Subterrânea** (água) - aquela que ocorre natural ou artificialmente no subsolo e é passível de extração ou utilização pelo ser humano.
- **Superficial** (água) - corpo hídrico que se encontra com a superfície livre (em contato direto com a atmosfera), ou seja, acima da superfície topográfica tais como: em rios, lagos, lagoas e reservatórios.
- **Tamponamento** - conjunto de procedimentos empregados no preenchimento de um poço ou furo de pesquisa por calda de cimento, bentonita, brita ou outros materiais inertes com objetivo de restabelecer as condições originais do aquífero e evitar contaminação através do poço.
- **Usuário de águas subterrâneas** - proprietário ou concessionário de poço, sistema de poços ou de **captação** de águas subterrâneas.
- **Vazão** (de extração / exploração) - é o volume de água extraída por tempo determinado, sendo expressa em m<sup>3</sup>/h (metros cúbicos por hora), em l/h (litros por hora) ou em l/s (litros por segundo).

#### 4 REFERÊNCIAS

Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	Nº do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA nº 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS nº 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>2 / 25</b>
-------------------------------	--	--	--	----------------------	--------------------------



Para fins de utilização desta norma, devem ser consultados os documentos relacionados a seguir, suas atualizações e novos documentos legais que forem publicados.


#### 4.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

- 4.1.1 Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
- 4.1.2 Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.
- 4.1.3 Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 – Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.
- 4.1.4 Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- 4.1.5 Lei Federal nº 15.190, de 08 de agosto de 2025, que dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), 9.985, de 18 de julho de 2000, e 6.938, de 31 de agosto de 1981; revoga dispositivos das Leis nºs 7.661, de 16 de maio de 1988, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e dá outras providências.
- 4.1.6 Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
- 4.1.7 Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- 4.1.8 Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências
- 4.1.9 Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - Estabelece critérios gerais para a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

#### 4.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- 4.2.1 Lei nº 650, de 11 de janeiro de 1983 - Dispõe sobre a Política Estadual de defesa e proteção das bacias fluviais e lacustres do Rio de Janeiro.
- 4.2.2 Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 - Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos; cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; regulamenta a Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, inciso VII; e dá outras providências.

Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	Nº do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA nº 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS nº 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>3 / 25</b>
-------------------------------	--	--	--	----------------------	--------------------------

 <p><b>inea</b> instituto estadual do ambiente</p>	<p><b>CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS</b></p>
---	--

- 4.2.3 Lei nº 3.467, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
- 4.2.4 Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003 – Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências; e suas modificações.
- 4.2.5 Lei nº 5.101, de 14 de outubro de 2007 - Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais; e seus decretos de modificação.
- 4.2.6 Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA), e dá outras providências.
- 4.2.7 Decreto nº 40.156, de 17 de outubro de 2006 - Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para a regularização dos usos de água **superficial** e subterrânea, bem como, para ação integrada e fiscalização com os prestadores de serviço de saneamento básico, e dá outras providências.
- 4.2.8 Decreto Estadual nº 48.690/2023, estabelece o novo regulamento e altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - Inea, e dá outras providências.
- 4.2.9 Resolução INEA nº 133, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a norma operacional 34 (NOP-INEA-34), para tamponamento de poços tubulares e poços escavados.
- 4.2.10 Resolução Inea nº 178, de 27 de março de 2019, que aprova a NOP-INEA-44.R-0 – Critérios e procedimentos para Autorização Ambiental para tamponamento de poços tubulares e poços manuais (tamponamento).
- 4.2.11 Portaria SERLA nº 555, de 01 de fevereiro de 2007 - Regulamenta o Decreto Estadual nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, que estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para regularização dos usos de água **superficial** e subterrânea pelas soluções alternativas de abastecimento de água e para a ação integrada de fiscalização com os prestadores de serviços de saneamento e dá outras providências.
- 4.2.12 Portaria SERLA nº 565, de 18 de abril de 2007 - Define mecanismos e critérios para regularização de débitos consolidados referentes à Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro.
- 4.3 OUTRAS REFERÊNCIAS
- 4.3.1 NOP-INEA-02 - Indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos das licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais.

## 5 RESPONSABILIDADES GERAIS


### 5.1 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DIRLAM)

- Aprovar os pareceres de deferimento ou indeferimento da Outorga, anuídos pela Gerlirh.
- Gerar, emitir e assinar o ato de **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**.
- Dar ciência ao usuário quanto à decisão acerca do requerimento.

### 5.2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO (GERATE)

- Verificar o enquadramento do código do procedimento, o valor da indenização de custeio do instrumento requerido e conferir os documentos apresentados juntamente com o formulário de requerimento.

Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	Nº do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA nº 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS nº 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>4 / 25</b>
-------------------------------	---	---	--	----------------------	--------------------------

 <p><b>inea</b> instituto estadual do ambiente</p>	<p><b>CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS</b></p>
---	--

- Autuar o processo de **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos** após avaliação e conferência dos documentos do requerimento.

### 5.3 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÕES (GERFIS)

- Fiscalizar o local onde se localizam os Pls.
- Emitir Notificação, Auto de Constatação e Auto de Infração, quando couber.
- Lacrar os pontos de extração, quando necessário.
- Determinar, por meio de notificação, o tamponamento de poço, quando necessário.

### 5.4 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS (GERLIRH)

- Revisar e aprovar os pareceres de deferimento ou indeferimento dos requerimentos de **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**, elaborados pelo Serviço de Outorga de Recursos Hídricos – Servorh.

### 5.5 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE RISCO AMBIENTAL E ÁREAS CONTAMINADAS (GERLRAC)

- Emitir parecer sobre o potencial de contaminação de recursos hídricos subterrâneos nos processos de outorga ou uso insignificantes, em empreendimentos licenciados pelo Inea.

### 5.6 ÓRGÃO LICENCIADOR MUNICIPAL

- Emitir parecer sobre o potencial de contaminação de recursos hídricos subterrâneos nos processos de outorga ou uso insignificantes, em empreendimentos licenciados pelo município.

### 5.7 REQUERENTE OU USUÁRIO

- Fornecer documentos exigidos para autuação de processos.
- Atender às exigências do Inea.
- Conceder acesso aos servidores do Inea ao local onde se encontram os Pls, quando solicitado.
- Se responsabilizar, exclusivamente, por todo os impactos causados ao meio ambiente e a terceiros, em decorrência de uso dos recursos hídricos em não conformidade com os termos da outorga, das normas e da legislação vigente e, ainda, por condições inadequadas de manutenção, operação e/ou funcionamento de obras hidráulicas e instalações que interfiram no corpo d'água, bem como pela gestão ambiental do empreendimento e monitorar os impactos ocasionados pela exploração das águas subterrâneas.

### 5.8 RESPONSÁVEL TÉCNICO

- Confeccionar Relatório de Avaliação Hidrogeológica, de forma integral, responsabilizando-se tecnicamente e legalmente quanto às informações declaradas.
- Responder ao órgão ambiental, ao seu respectivo conselho de classe e à sociedade civil pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados ao requerente.

### 5.9 SERVIÇO DE OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS (SERVORH)

- Analisar e emitir parecer técnico acerca do requerimento de **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**.

Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	Nº do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA nº 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS nº 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>5 / 25</b>
-------------------------------	---	---	--	----------------------	--------------------------

## CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

- Vistoriar e elaborar o respectivo relatório, emitir Notificação e Auto de Constatação, quando couber.
- Determinar, por meio de notificação, o tamponamento de poço, quando necessário.
- Consistir os dados da Outorga no **Cnarh / Regla**.
- Cadastrar os Pls no **sistema de outorga** após conclusão de análise do requerimento.


### 5.10 SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (SERVREG)

- Auxiliar o usuário de recursos hídricos na solução de dúvidas sobre o preenchimento do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (**Cnarh / Regla**).
- Apoiar e capacitar os técnicos das Superintendências Regionais, nos procedimentos e utilização do **Cnarh**.
- Consistir os dados de autorização (Certificado de Uso Insignificante de Uso de Recursos Hídricos e/ou **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**) no **Cnarh / Regla**.
- Calcular os valores de cobrança para os usos outorgados.
- Inserir os usuários outorgados no sistema de controle de pagamentos (Remessa) e acompanhar o pagamento das parcelas.
- Analisar e emitir parecer técnico acerca do requerimento de **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**.
- Vistoriar e elaborar o respectivo relatório, emitir Notificação e Auto de Constatação, quando couber.
- Determinar, por meio de notificação, o tamponamento de poço, quando necessário.
- Consistir os dados da Outorga no **Cnarh / Regla**.
- Cadastrar os Pls no **sistema de outorga** após conclusão de análise do requerimento.

### 5.11 SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

- Verificar o enquadramento do código do procedimento, o valor da indenização de custeio do instrumento requerido e conferir os documentos apresentados juntamente com o formulário de requerimento.
- Autuar o processo de **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos** após avaliação e conferência dos documentos do requerimento.
- Vistoriar e elaborar respectivo relatório, emitir Notificações, Autos de Constatação e Autos de Infração, quando couber.
- Determinar, por meio de notificação, o tamponamento de poço, quando necessário.
- Consistir os dados da autorização (Certificado de Uso Insignificante de Uso de Recursos Hídricos e/ou **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**) no **Cnarh / Regla**.
- Cadastrar os Pls no **sistema de outorga** após conclusão de análise do requerimento.
- Aprovar os pareceres de deferimento ou indeferimento da **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**.
- Dar ciência ao requerente quanto à decisão acerca do requerimento.
- Gerar, emitir e assinar a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**.
- Entregar ao requerente o documento **Selca** ou o indeferimento do requerimento, quando o processo for autuado em meio físico.

Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	Nº do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA nº 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS nº 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>6 / 25</b>
-------------------------------	--	--	--	----------------------	--------------------------


 <p><b>inea</b> instituto estadual do ambiente</p>	<p><b>CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS</b></p>
---	--

- Atuar no cumprimento das responsabilidades/atribuições relacionadas à análise e emissão de Outorgas conforme aconteça o atendimento de critérios e procedimentos detalhados em Norma específica.

## 6 CONDIÇÕES GERAIS


- 6.1 Estão sujeitos à **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos** as extrações de água subterrânea com volume diário superior a 5.000 (cinco mil) litros, ressalvados os casos devidamente comprovados para usos agropecuários, nos quais a exigência do instrumento de controle ambiental ocorrerá se a extração de água subterrânea superar o volume diário de 28.800 (vinte e oito mil e oitocentos) litros.
- 6.1.1 Usos com volume inferior estão sujeitos ao Certificado de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, nos termos da NOP-INEA-40.
- 6.2 Estão dispensados do requerimento de Outorga pelo Inea os seguintes casos:
- I. O aproveitamento do recurso hídrico como água mineral, o qual deve ser regularizado junto ao órgão competente (Agência Nacional de Mineração – ANM).
  - II. O aproveitamento de águas **meteóricas** (ex.: chuva) captadas sem interação com corpos hídricos **superficiais** ou **subterrâneos**.
  - III. O reuso de recurso hídrico, inclusive quando a fonte primária da água tenha sido outorgada pelo Inea.
  - IV. **Poços** de monitoramento de **aquífero**.
  - V. **Poços** para fins de rebaixamento do lençol freático por período restrito e sem o aproveitamento da água decorrente dessa operação.
  - VI. **Poços** com a finalidade de compor sistemas de remediação, desde que não haja a utilização futura dos recursos hídricos subterrâneos captados por esses sistemas, a serem implantados em área contaminada.
  - VII. **Poços manuais**, uma vez que, individualmente, não podem exceder o volume captado de 5.000 (cinco mil) litros por dia (5,0 m<sup>3</sup>/dia), se enquadrando como uso insignificante.
- 6.3 Somente deve ser concedida a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos** aos requerentes que cumprirem os termos dispostos nesta Norma e na legislação pertinente.
- 6.4 A perfuração de **poços tubulares** para fins de uso de recursos hídricos, deve ser autorizada previamente pelo Inea, por meio de requerimento de Autorização Ambiental para perfuração de **poço**, nos termos da NOP-INEA-43.
- 6.5 No caso de tamponamento de poço, deverá ser cumprida a NOP-INEA-34, subsidiando a análise e autorização prévia do Inea, por meio de Autorização Ambiental de tamponamento, nos termos da NOP-INEA-44.
- 6.6 O instrumento de **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos** subterrâneos tem por objetivo disciplinar, assegurar, harmonizar e controlar os usos da água, garantindo a todos os usuários o acesso à água de forma compatível com seus usos múltiplos, a preservação dos ecossistemas e a proteção contra os efeitos da superexploração, rebaixamento do **nível natural** e contaminação dos **aquíferos**.
- 6.7 A **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos** deve ser conferida em conformidade com o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica.

Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	Nº do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA nº 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS nº 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>7 / 25</b>
-------------------------------	---	---	--	----------------------	--------------------------

	<b>CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS</b>
---	---

- 6.8 O interessado deve cadastrar o(s) ponto(s) de interferência(s) em recurso(s) hídrico(s) no **Cnarh / Regla**, disponível no sítio eletrônico da **ANA**.
- 6.9 Quando houver mais de um Ponto de Interferência (PI):
- 6.9.1 Entende-se por mais de um **PI** quando um requerente possuir mais de um ponto de extração, **captação** e/ou **lançamento** de efluentes em um ou mais corpos hídricos em uma mesma localidade (imóvel, propriedade, empreendimento). Diante disso, o requerente deve solicitar a Outorga para todos os PIs em um único processo administrativo.
- 6.9.2 Para fins de enquadramento do usuário com vários pontos de extração em uma mesma localidade, deve-se considerar o somatório do volume de água subterrânea extraído diariamente de todos os **poços** para definição do Instrumento conforme disposto no item 6.1.
- 6.9.3 Caso o requerente possua diferentes tipos de interferência, tais como **PI** de extração de água subterrânea e **PI** de **captação** de água **superficial**, e ao menos um deles se enquadre como sujeito à outorga, deve ser instaurado um único processo administrativo para a emissão da **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**, ainda que os demais se enquadrem como uso insignificante.
- 6.9.4 Caso o requerente tenha tipos de interferências diferentes, tais como **PI** de **lançamento** de efluentes em corpo d'água **superficial** e **PI** de extração de água subterrânea ou **captação** de água **superficial**, estes devem ser objeto de um único requerimento de regularização do uso de recursos hídricos, com o instrumento a ser emitido sendo determinado pelo enquadramento do **PI** de extração de água subterrânea ou **captação** de água **superficial**.
- 6.10 Operação de atividades específicas:
- 6.10.1 Para usuários que exerçam atividade de transporte de recurso hídrico outorgado por meio de veículo transportador (carro-pipa), apenas os veículos em nome da empresa solicitante podem transportar a água proveniente da fonte alternativa outorgada.
- 6.10.1.1 Após a concessão da Outorga, a empresa transportadora de água deve apresentar certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV), emitido pelo Detran-RJ, dos veículos transportadores de água da empresa. No caso de veículo alienado, o nome da empresa solicitante deve constar também na Outorga, mesmo que conste também o nome da financiadora, no prazo determinado em condição de validade específica na Outorga.
- 6.10.1.2 Além disso, fica o requerente ciente de que, após a concessão da Outorga, deve ser apresentada fotografia do veículo utilizado para fornecimento de água que contenha, de forma visível, no tanque, as inscrições:
- I. Do número da Outorga;
  - II. "ÁGUA POTÁVEL" ou "ÁGUA NÃO POTÁVEL", de acordo com a finalidade outorgada; e
  - III. Foto da placa do veículo.
- 6.10.2 Para estabelecimentos industriais que desejam utilizar o recurso hídrico para abastecer um processo industrial que exija nível de tratamento da água que a torne adequada para o consumo e higiene humana, como as indústrias alimentícias de bebidas e farmacêuticas, e que sejam abrangidos por serviço de abastecimento público de água, deve ser apresentada Declaração do Padrão de Qualidade da Água e Responsabilidade Técnica (Anexo 4), assinada pelo responsável técnico do processo de produção.
- 6.11 Quando houver abastecimento público de água:
- 6.11.1 Em regiões servidas por rede de abastecimento público, o usuário deve observar o disposto no Decreto nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, e na Portaria SERLA nº 555, de 1º de fevereiro de 2007.

Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	Nº do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA nº 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS nº 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>8 / 25</b>
-------------------------------	---	---	--	----------------------	--------------------------

 <p><b>inea</b> instituto estadual do ambiente</p>	<p><b>CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS</b></p>
---	--

- 6.11.1.1 De acordo com a referida legislação, a água captada de corpo hídrico não pode ser utilizada para consumo e higiene humana em áreas que possuem abastecimento de água regularizado. As demais finalidades são permitidas, desde que não haja mistura da água da fonte alternativa com a água provida por sistema público de abastecimento.
- 6.11.1.2 A exceção à regra é para finalidade industrial que utiliza a água da fonte alternativa como insumo em seus produtos, como as indústrias alimentícias de bebidas e farmacêuticas, que podem fazer uso de fonte alternativa de água mediante o cumprimento do estabelecido no item 6.9.2 desta Norma.

## 7 CRITÉRIOS AVALIADOS NA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

- 7.1 Quanto à sustentabilidade das extrações de água, os critérios avaliados são:
- I. Avaliação do regime de bombeamento previsto para o **poço (vazão, volume e tempo)**.
  - II. Adequação do uso sustentável do **poço**, respeitando as características hidrodinâmicas determinadas a partir dos testes de bombeamento, à demanda de água advinda da fonte alternativa.
  - III. A **vazão** máxima sustentável de um **poço tubular**, isto é, a **vazão** de extração que não provoque a superexploração, considerando a possibilidade de afetar os demais usuários de água subterrânea por área ou microbacia e a **recarga do aquífero**.
  - IV. Para fins de Outorga de extração de água subterrânea, no Estado do Rio de Janeiro, o tempo máximo de bombeamento de água do **poço** é de 20 (vinte) horas por dia, exceto quando se tratar de atividade de transporte e fornecimento de água por meio de veículo transportador, o qual se aplica o limite de 16 (dezesesseis) horas por dia.
- Observação: este limite pode ser reduzido em função da sustentabilidade do **poço**.
- 7.2 Quanto à localização do **poço**, os critérios avaliados são a possibilidade:
- I - de ocorrer interferência com **poços tubulares** de outros usuários vizinhos ou com outros corpos hídricos existentes nas imediações da extração.
  - II - do **PI** estar localizado em área contaminada.
  - III - do **PI** estar localizado em Unidade de Conservação (UC).
- 7.3 Quanto ao abastecimento público, em regiões servidas por rede de abastecimento público de água, a concessão da Outorga deve observar o disposto nas legislações vigentes.

## 8 FINALIDADES DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA FINS DE OUTORGA

Para fins desta NOP, as finalidades de uso de recursos hídricos para fins de outorga são:

- I. CONSUMO E HIGIENE HUMANA - para pessoas físicas ou jurídicas que utilizem o recurso hídrico subterrâneo em torneiras, chuveiros, bebedouros etc.
- II. LAVAGEM DE VEÍCULOS - quando os usuários utilizam a água do **poço** para lavagem de veículos automotores particulares ou pessoas jurídicas que exerçam a atividade econômica de lavagem de veículos automotores.
- III. LIMPEZA DE DEPENDÊNCIAS - quando o usuário destina a água da fonte alternativa para limpeza geral de áreas diversas.

Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	Nº do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA nº 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS nº 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>9 / 25</b>
-------------------------------	--	--	--	----------------------	--------------------------

## CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

- IV. REGA DE JARDIM - quando há uso de água para rega de plantas, sem fins econômicos.
- V. USO INDUSTRIAL - quando a água é utilizada, por pessoa jurídica, como matéria prima de produção ou insumo de processo produtivo; para resfriamento de materiais e equipamentos; uso da água em usinas termelétricas e nucleares; e, outros.
- VI. CONSTRUÇÃO CIVIL - para pessoas físicas ou jurídicas que utilizem água da fonte alternativa para obras de engenharia.
- VII. CRIAÇÃO DE ANIMAIS - quando utilizada para criação e reprodução de animais com fins econômicos (produção pecuária).
- VIII. USO AGRÍCOLA - quando utilizada nas técnicas de cultura de alimentos e manutenção das lavouras.
- IX. AQUICULTURA - para criação de peixes e demais espécies aquáticas, utilizando-se tanques, viveiros, açudes, ou o próprio corpo hídrico.
- X. RECREAÇÃO E ESPORTES - para atividades aquáticas, utilizando-se tanques, viveiros, açudes ou o próprio corpo hídrico.
- XI. UMECTAÇÃO DE VIAS - para reduzir a suspensão de material particulado para atmosfera.
- XII. SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO - quando a água tem como destino o sistema de combate a incêndio.
- XIII. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE AMBIENTE - quando a água é utilizada em aparelhos de climatização de ambientes (exemplo: condicionador de ar).
- XIV. ABASTECIMENTO PÚBLICO - para serviços públicos de abastecimento de água e/ou concessionárias que prestam este serviço.
- XV. GERAÇÃO DE ENERGIA - quando há uso da água para geração de energia em aproveitamentos hidrelétricos.
- XVI. MINERAÇÃO - para pessoas jurídicas que utilizem recurso hídrico natural em qualquer processo de mineração, nas etapas previstas no código de mineração, por exemplo, na atividade de extração de areia.
- XVII. TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL OU NÃO POTÁVEL POR VEÍCULO-TRANSPORTADOR - para pessoas jurídicas que captem o recurso hídrico natural e exerçam a atividade de entrega de água por meio de veículo transportador (carro-pipa).
- XVIII. OUTROS USOS - para destinos de uso da água em atividades e intervenções que não se enquadram nas anteriormente discriminadas.

## 9 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

- 9.1 Documentos gerais para autuação de processos de **outorga de direito de uso de recursos hídricos**:
- I. Requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (Anexo 1) corretamente preenchido e assinado pelo requerente ou representante legal formalmente constituído.
  - II. Cópia do comprovante de pagamento da taxa de autuação de requerimento.
  - III. Cópia legível do CPF e da carteira de identidade do requerente, para Pessoa Física.
  - IV. Cópias do contrato social e das últimas alterações, ou da última alteração consolidada; Cópias das carteiras de identidade e de inscrição dos sócios administradores no CPF/MF, ou do administrador empregado ou contratado; e da inscrição da empresa no CNPJ/MF, ou Cópias do estatuto e das

Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	Nº do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA nº 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS nº 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>10 / 25</b>
-------------------------------	--	--	--	----------------------	---------------------------

## CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS


últimas alterações, ou da última alteração consolidada; Cópias das cédulas de identidade e de inscrição do Presidente no CPF/MF; da ata de eleição; e da inscrição no CNPJ/MF.

- V. Quando for o caso, Procuração (Anexo 2) por instrumento particular ou público, com poderes específicos ou abrangentes, acompanhada de cópias legíveis do CPF e da carteira de identidade do procurador.
- VI. Cópia da certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis (RGI) do local onde se encontra o PI; ou cópia da Certidão de Aforamento ou cópia da Cessão de Uso, quando se tratar de imóvel de propriedade da união/estado, se for o caso. Se o requerente não for proprietário do imóvel, apresentar também Contrato de locação, comodato ou equivalente, acompanhado da Carta de Anuência do Proprietário (Anexo 3) e RGI do imóvel onde se encontra(em) o(s) PI(s).
- Observação: em caso de inexistência de registro imobiliário, são admitidos: comprovantes atualizados de quitação de tarifas de serviço público ou de impostos territoriais (ITR ou IPTU) em nome do requerente; declaração de associação de moradores ou similar; contrato de locação; ou contrato de compra e venda de posse.
- VII. Cópia da Licença Ambiental vigente ou do requerimento de autuação do processo de licença, em caso de atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental.
- VIII. Declaração do Padrão de Qualidade da Água e Responsabilidade Técnica (Anexo 4), assinada pelo responsável técnico, habilitado, do processo produtivo, comprovando que a água utilizada atende aos padrões de potabilidade dispostos na legislação vigente do Ministério da Saúde, quando se tratar de finalidade uso industrial para insumo de processo que exija água potável.
- IX. Declaração de Potabilidade (Anexo 5), assinada por técnico responsável habilitado, atestando se o padrão de qualidade da água utilizada para consumo e/ou higiene humana estará adequada, durante a vigência da Outorga de Direito de Uso e em relação a todos os parâmetros associados à potabilidade, dispostos na legislação vigente do Ministério da Saúde, quando houver, dentre as finalidades de uso requeridas, o abastecimento público, consumo e higiene humana e/ou transporte de água potável por veículo-transportador.
- X. Cópia do contrato de concessão, se houver, quando requerente se tratar de concessionária pública de abastecimento de água.

### 9.2 Documentos específicos:

- I. Formulário de Finalidades de uso requeridas e cálculo de demanda estimada (Anexo 6), informando a finalidade de uso da água e demanda diária de água do empreendimento, justificando a quantidade solicitada frente às necessidades.
- II. Cópia do cadastro de interferência **Cnarh** de todos os Pis a serem utilizados, realizada na plataforma **Regla** (Sistema Federal de Regulação de Uso) no sítio eletrônico da **ANA**. Todos os pontos de interferência em corpo hídrico devem ser cadastrados.
- III. Relatório de Avaliação Hidrogeológica (RAH) atendendo às especificações e exigências da NOP-INEA-39 com as instruções técnicas para elaboração do RAH, acompanhado de todos os anexos pertinentes, incluindo:
- a) Testes de bombeamento e recuperação, em conformidade com as NBR nº 12.212 e nº 12.244 vigentes, obrigatório para todos os casos.
  - b) Fotografia(s) da boca do(s) **poço(s)** que deve(m) conter tampa com orifício de medição do nível d'água visível (tubo piezométrico) e do(s) barriletes(s) de controle operacional, contendo na seguinte ordem, a partir da boca do **poço**: hidrômetro e torneira de coleta de amostra. Em alguns casos específicos, conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa para elaboração de Relatório de Avaliação Hidrogeológica, o barrilete operacional deverá ter outros equipamentos instalados, incluindo o registro de controle de **vazão**, manômetro e/ou válvula de retenção. O(s) **poço(s)** deverá(ão) conter placa de identificação permanente e legível. Caso o(s) **poço(s)** não

Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	Nº do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA nº 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS nº 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>11 / 25</b>
-------------------------------	--	--	--	----------------------	---------------------------

 <p><b>inea</b> instituto estadual do ambiente</p>	<p><b>CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS</b></p>
---	--

esteja(am) visível(eis) na(s) mesma(s) fotografia(s), deve ser apresentado também, um desenho esquemático da planta de tubulação, indicando o trajeto da boca do **poço** até o barrilete.

- c) Anotação de Responsabilidade Técnica com a descrição dos serviços contratados e respectivas Coordenadas Geográficas dos pontos de interferência, acompanhada do comprovante de pagamento da **ART**.
  - d) Cópia da cédula de identidade do Crea-RJ do profissional responsável pelo RAH.
  - e) Relatório de Análise Físico Química e Bacteriológica.
- 9.3 Documentos necessários para requerimento de renovação:
- I. Documentos gerais e específicos já listados nos itens 9.1 e 9.2.
  - II. Declaração de Adimplência, referente à cobrança do uso dos recursos hídricos, que poderá ser solicitada no e-mail: [cadastro.cnarhj2@gmail.com](mailto:cadastro.cnarhj2@gmail.com).
  - III. Relatório de cumprimento das condições de validade da Outorga que se deseja renovar.

## 10 OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO DE ÁGUA APÓS A OBTENÇÃO DA OUTORGA

### 10.1 Pagamento pelo Uso da Água:

- 10.1.1 A **cobrança pelo uso** da água de **domínio estadual** é um instrumento de gestão previsto na Lei Estadual nº 3.239/99 e regulamentado pela Lei Estadual nº 4.247/2003, que reconhece a água como bem econômico e recurso natural limitado.
- 10.1.2 Serão cobrados os usos sujeitos a outorga, isto é: derivação ou **captação** de parcela de água existente em um corpo d'água; extração de água de **aquífero**; **lançamento**, em corpo de água; aproveitamento dos potenciais hidrelétricos; outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico.
- 10.1.3 Os comprovantes de quitação de débitos com o **Fundrhi** poderão ser exigidos a qualquer momento pelo Inea.


### 10.2 Condições de validade da outorga:

- 10.2.1 Os outorgados devem cumprir todas as condições de validade estabelecidas na Outorga, ficando sujeitos à revogação do Instrumento, às sanções cabíveis pelo não cumprimento destas e à responsabilização por eventuais danos ambientais e prejuízos causados a terceiros.
- 10.2.2 Caso a fiscalização verifique inexistência na documentação apresentada pelo requerente ou pelo outorgado, podem ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 3.239, de 2 de agosto de 1999 e na Lei Estadual nº 3.467/2000, não o eximindo de apresentar a documentação requerida, bem como de responsabilização criminal, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998.

## 11 PRAZOS DE VALIDADE DA OUTORGA

- 11.1 Os prazos de vigência das Outorgas de Direito de Uso dos Recursos Hídricos devem ser fixados em função da análise técnica, da natureza do empreendimento e finalidade de uso da água.
  - 11.1.1 O prazo de validade da Outorga pode ser reduzido na sua renovação caso o usuário não tenha cumprido as condições de validade da Outorga ou não tenha demonstrado assiduidade no pagamento da **cobrança pelo uso** da água.
  - 11.1.2 O prazo pode ser alterado pelo Inea respeitando-se as prioridades estabelecidas nos Planos de Bacia Hidrográfica.

Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	Nº do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA nº 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS nº 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>12 / 25</b>
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------

 <p><b>inea</b> instituto estadual do ambiente</p>	<p><b>CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS</b></p>
---	--

11.2 No caso de concessionárias de abastecimento público, a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos** deve vigorar por prazo coincidente ao contrato de concessão, contado da data da sua publicação, respeitando o prazo máximo de trinta e cinco anos.

## 12 CONDIÇÕES PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Considerações:


- 12.1 O outorgado interessado em renovar a outorga deve apresentar requerimento ao Inea com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de vigência, caso em que ela terá seus efeitos prorrogados até a manifestação definitiva do órgão ambiental, desde que o empreendedor não tenha dado causa a atrasos injustificados no procedimento de renovação.
- 12.2 O processo com requerimento de renovação somente é aceito pelo INEA se o usuário estiver adimplente com a **cobrança pelo uso** da água outorgada.
- 12.3 O pedido de renovação somente é atendido se o uso objeto da outorga estiver em conformidade com as normas, critérios e prioridades vigentes à época da renovação e considerando o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica, quando existente.
- 12.4 Após análise do requerimento de renovação da Outorga, caso o usuário tenha comprovado o atendimento satisfatório de todas as condições de validade da outorga, inclusive adimplência no pagamento da cobrança, o novo instrumento poderá ser emitido com prazo de validade maior ao da Outorga original.
- 12.5 A renovação de outorga deve ser efetivada mediante ato administrativo e somente se aplica às atividades e empreendimentos nos quais seja mantida a mesma finalidade de uso.

## 13 AVERBAÇÃO

- 13.1 O documento de averbação é um ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental altera dados constantes de licença ou demais instrumentos de controle ambiental do Selca
- 13.2 A Outorga pode ser averbada para fins de atualização ou alteração dos dados, conforme disposto no **Selca**.
- 13.3 A alteração das condições da Outorga pode ocorrer a pedido do usuário ou em função do interesse público, nas seguintes hipóteses:
- I. Existência de conflito com as normas supervenientes;
  - II. Quando for necessária a adequação ao Plano de Bacia Hidrográfica;
  - III. Mudanças nas características do empreendimento ou atividade que acarretem aumento ou redução das vazões outorgadas, bem como alterações na qualidade do efluente lançado no corpo hídrico, nesta hipótese, a averbação somente será concedida se estiver em conformidade com as normas, critérios e prioridades vigentes e considerado o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica, quando existente;
  - IV. Erro material.

## 14 CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA

Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	Nº do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA nº 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS nº 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>13 / 25</b>
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------

 <p>inea instituto estadual do ambiente</p>	<p><b>CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS</b></p>
--	--

14.1 A transferência da outorga a terceiros deve conservar as mesmas características e condições da Outorga original e pode ser feita total ou parcialmente, quando aprovada pelo Inea, e deve ser objeto de novo ato administrativo indicando o(s) novo(s) titular(es), seja por meio de Documento de Averbação ou nova Outorga.

14.2 A transferência da outorga não isenta o cedente de responder por eventuais infrações cometidas durante o prazo em que exerceu o direito de uso do recurso hídrico.

## 15 DESISTÊNCIA DA OUTORGA

Caso cesse o uso outorgado da água, fica o usuário obrigado a dar conhecimento ao Inea no prazo máximo de 3 (três) meses, sendo necessário a abertura de requerimento de Autorização Ambiental para tamponamento de **poços tubulares em aquíferos**, sujeitando-se, caso contrário, às penalidades previstas no Art. 65 da Lei nº 3.239/1999, bem como da Lei Estadual nº 3.467/2000.

## 16 CONDIÇÕES DE CANCELAMENTO E EXTINÇÃO DA OUTORGA

16.1 A Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos pode ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias:

- I. Não cumprimento das condições de validade pelo outorgado;
- II. Ausência de uso por três anos consecutivos;
- III. Necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;
- IV. Necessidade de se prevenir ou reverter significativa degradação ambiental;
- V. Necessidade de se atender a usos prioritários de interesse coletivo para os quais não se disponha de fontes alternativas;
- VI. Comprometimento do ecossistema aquático ou do **aquífero**.


16.2 A suspensão da outorga só pode ser efetivada mediante estudos técnicos que comprovem a necessidade do ato.

16.3 A suspensão de outorga de uso dos recursos hídricos implica automaticamente na interrupção ou na redução dos usos outorgados.

16.4 A **Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos** extingue-se, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias:

- I. Morte do usuário - pessoa física, nesta circunstância, os herdeiros ou inventariante do usuário outorgado, se interessados em prosseguir com a utilização da outorga, devem solicitar em até 180 (cento e oitenta) dias da data do óbito, a retificação do ato administrativo da portaria, que mantém seu prazo e condições originais, quando da definição do(s) legítimo(s) herdeiro(s), sendo emitida nova portaria, em nome deste(s);
- II. Liquidação judicial ou extrajudicial do usuário - pessoa jurídica; e
- III. Término do prazo de validade de outorga, sem que tenha havido tempestivo pedido de renovação, situação que impõe a paralisação do uso do recurso hídrico ao final da validade da **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**, ainda que haja novo requerimento em análise pelo Inea.

Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	Nº do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA nº 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS nº 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>14 / 25</b>
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------

	<b>CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS</b>
---	---

## 17 CONDIÇÕES DE INDEFERIMENTO DA OUTORGA

- 17.1 O Inea, enquanto órgão gestor dos recursos hídricos, tem autonomia para analisar tecnicamente os pedidos de outorga. Deste modo, seu corpo técnico deve avaliar os requerimentos com base em critérios técnicos de sustentabilidade e garantia da segurança hídrica, tanto em termos quantitativos, quanto qualitativos.
- 17.2 O requerimento de Outorga deve ser indeferido nas seguintes condições:
- I. Objeto incorreto;
  - II. Área com proibição de uso da água subterrânea declarada pelo órgão competente;
  - III. Água Mineral (concessão de lavra);
  - IV. Descumprimento injustificado de notificação encaminhada pelo Inea.

## 18 CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO DO DIREITO DE USO

O outorgado pode disponibilizar ao Inea, a critério deste, temporariamente, **vazão** parcial ou total de seu direito de uso, devendo o outorgante dar publicidade do mesmo no Diário Oficial do Estado.


## 19 FISCALIZAÇÕES

- 19.1 Considerações:
- 19.1.1 Compete ao Inea, nos termos que lhe faculta as Leis Estaduais n° 650/1983, 3.239/1999 e 3.467/2000, e, no que couber, o Decreto n° 2.330/1979, a fiscalização para o cumprimento das disposições legais referentes à outorga de direito do uso dos recursos hídricos.
- 19.1.2 No exercício da ação fiscalizadora, ficam asseguradas ao Inea a entrada e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de verificar o cumprimento dos termos e condições estabelecidos no ato de outorga.
- 19.1.3 Qualquer pessoa que constate a ocorrência de fato que possa se caracterizar como possível infração ao disposto nesta NOP ou nas demais normas ambientais e de recursos hídricos em vigor, bem como demais legislações pertinentes, pode comunicá-lo ao Inea, para apuração.
- 19.2 Devem ser adotadas as medidas administrativas quando da constatação de irregularidades ou infrações realizadas pelo requerente ou usuário quando:
- I. Não mencionar a existência de outros PIs no terreno onde está o objeto do requerimento.
  - II. Não cumprir as condições de validade da **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**.
  - III. Não manter instalados o barrilete de controle operacional e equipamento de bombeamento, conforme exigidos pelo Inea.
- 19.3 O não cumprimento das disposições legais relativas ao uso dos recursos hídricos e aos preceitos desta Norma sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 65 da Lei Estadual n° 3.239/1999, e na legislação correlata, em especial a Lei Estadual n° 3.467/2000.

## 20 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A obtenção da **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos** representa mero direito de uso,

Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	N° do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA n° 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS n° 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>15 / 25</b>
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------

 <p><b>inea</b> instituto estadual do ambiente</p>	<p><b>CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS</b></p>
---	--

não implicando em alienação total ou parcial das águas, por tratar-se de bem de domínio público inalienável.

- 20.2 Durante a análise do processo administrativo, além da documentação estabelecida nesta Norma, documentos adicionais podem ser solicitados em virtude de especificidades de cada caso.
- 20.3 O ato administrativo de outorga não exime o outorgado do cumprimento das normas e legislações ambientais em vigor ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
- 20.4 Com a publicação da Resolução que aprova a Revisão 1 da NOP-INEA-38, fica revogada a Resolução INEA nº 172, aprovada em 27 de março de 2019 e publicada no DOERJ em 29 de março de 2019, que aprovou a Revisão 0.
- 20.5 Para fins de adaptação e melhoria contínua, esta norma deve ser revisada e atualizada, preferencialmente, a cada cinco anos ou sempre que houver necessidade institucional, sob a condução do Servorh/Gerlirh.

## 21 ANEXOS

Anexo 1 – REQUERIMENTO DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Anexo 2 – PROCURAÇÃO


Anexo 3 – ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO DO TERRENO

Anexo 4 – DECLARAÇÃO DO PADRÃO DE QUALIDADE DA ÁGUA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA


Anexo 5 – DECLARAÇÃO DE POTABILIDADE

Anexo 6 – FINALIDADES DE USO REQUERIDAS E ESTIMATIVA DA DEMANDA


<p>Código: <b>NOP-INEA-38</b></p>	<p>Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b></p>	<p>Nº do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA nº 338</b></p>	<p>Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS nº 132</b></p>	<p>Revisão: <b>1</b></p>	<p>Página: <b>16 / 25</b></p>
---------------------------------------	---	---	--	------------------------------	-----------------------------------

 instituto estadual do ambiente	<b>CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS</b>
---	---

**ANEXO 1 – REQUERIMENTO DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**


 instituto estadual do ambiente	<b>REQUERIMENTO DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS</b>
<b>1- Dados gerais.</b>	
<b>1.1-Documento requerido:</b> <input type="checkbox"/> - Certificado de Uso Insignificante de Recursos Hídricos.  <input type="checkbox"/> - Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.  <input type="checkbox"/> - Reserva Hídrica (Outorga Preventiva)*. <small>* Indicada para empreendimentos que estão em fase de estudo.</small>	<b>1.2-Tipo:</b> <input type="checkbox"/> - Requerimento Inicial. <input type="checkbox"/> - Averbação de doc. SELCA emitido. N° doc. _____ <input type="checkbox"/> - Renovação de doc. SELCA. N° do processo: _____ N° doc. anterior: _____ Validade: ___ / ___ / ____
<b>1.3-Interferências:</b> <input type="checkbox"/> - Captação ou derivação de água superficial. Quant. ____ <input type="checkbox"/> - Extração de água subterrânea. Quant. ____ <input type="checkbox"/> - Lançamento de Efluentes. Quant. ____	<b>1.4-Para as atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental:</b> <b>1.4.1- Fase:</b> _____ <b>1.4.2- Órgão emissor:</b> _____ <b>1.4.3- Validade:</b> ___ / ___ / ____ <b>1.4.4- N° Processo:</b> _____
<b>2- Finalidade de uso principal.</b> (Assinalar apenas uma opção. As finalidades de uso gerais devem ser detalhadas em formulário específico)	
<input type="checkbox"/> - Agricultura <input type="checkbox"/> - Abastecimento público <input type="checkbox"/> - Industrial <input type="checkbox"/> - Consumo e higiene humana <input type="checkbox"/> - Transporte de água por veículo transportador <input type="checkbox"/> - Mineração <input type="checkbox"/> - Outro	
<b>3- Dados do requerente.</b>	
3.1- CPF / CNPJ: _____ 3.2- Nome / Razão social: _____ 3.3- Nome fantasia (se requerente pessoa jurídica): _____ 3.4- Logradouro e número: _____ 3.5- Bairro / Distrito: _____ / _____ 3.6- Município / CEP / UF: _____ / _____ / ____ 3.7- Contato (telefone / e-mail): (____) _____ / _____ 3.8- Assinatura (se requerente pessoa física): _____	
<b>4- Endereço da atividade</b> (local onde se faz uso do recurso hídrico).	
4.1- Logradouro e número: _____ 4.2- Bairro / Distrito: _____ / _____ 4.3- Município / CEP: _____ / _____ 4.4- Forma de ocupação do local da atividade: <input type="checkbox"/> - Proprietário <input type="checkbox"/> - Comodato <input type="checkbox"/> - Cessão de uso <input type="checkbox"/> - Arrendamento <input type="checkbox"/> - Área desapropriada <input type="checkbox"/> - Outras (especificar): _____	
<b>5- Dados do representante legal</b> (se requerente pessoa jurídica).	
5.1- Nome: _____ 5.2- CPF: _____ 5.3- Cargo (se PJ): _____ 5.4- Contato (telefone / e-mail): _____ / _____ 5.5- Assinatura: _____	


Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	Nº do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA nº 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS nº 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>17 / 25</b>
-------------------------------	--	--	--	----------------------	---------------------------

 <p><b>inea</b> instituto estadual do ambiente</p>	<p><b>CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS</b></p>
---	--

<p><b>6- Informações adicionais.</b></p>
<p><b>6.1-Existe auto de infração, constatação ou notificação?</b>  <input type="checkbox"/>- Sim   <input type="checkbox"/>- Não. Tipo: _____ Emissor: _____ N°: _____</p> <p><b>6.2-(Para direito de uso de poços) Há Autorização Ambiental para Perfuração?</b>  <input type="checkbox"/>- Sim   <input type="checkbox"/>- Não</p> <p>N° Processo: _____ N° da Autorização: _____ Validade: ___ / ___ / ___</p> <p><b>6.3-Existe outro processo de direito de uso de recurso hídrico no mesmo endereço da atividade?</b>  <input type="checkbox"/>- Sim   <input type="checkbox"/>- Não. N° do processo / Interferência: _____ / _____ (subt/sup)</p> <p>N° doc. / Validade: _____ / ___ de _____ de _____</p>
<p><b>7- Dados do procurador (se existir).</b></p>
<p><b>7.1- Nome:</b> _____</p> <p><b>7.2- CPF:</b> _____</p> <p><b>7.3- Contato (telefone / e-mail):</b> _____ / _____</p> <p><b>7.4- Validade da procuração:</b> ___ de _____ de _____ / <input type="checkbox"/>- sem validade estipulada</p> <p><b>7.5- Assinatura:</b> _____</p>
<p><b>8- Dados do responsável pela documentação específica (quando requerimento de Certificado Ambiental).</b></p>
<p><b>8.1-Relatório Técnico para requerimento de Certificado Ambiental de uso insignificante de recurso hídrico superficial e/ou subterrâneo.</b></p> <p><b>8.1.1- Nome do responsável técnico:</b> _____</p> <p><b>8.1.2- CPF:</b> _____</p> <p><b>8.1.3- Contato (telefone / e-mail):</b> ( ) _____ / _____</p>
<p><b>9- Dados do responsável técnico, profissional habilitado, pela documentação específica (quando requerimento de Outorga).</b></p>
<p><b>9.1-Relatório Técnico para Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico superficial e/ou subterrâneo.</b></p> <p><b>9.1.1- Nome do responsável técnico:</b> _____</p> <p><b>9.1.2- CPF:</b> _____</p> <p><b>9.1.3- Formação profissional:</b> _____</p> <p><b>9.1.4- N° de registro no conselho do responsável técnico:</b> _____</p> <p><b>9.1.5- Contato (telefone / e-mail):</b> ( ) _____ / _____</p>

<p>Código: <b>NOP-INEA-38</b></p>	<p>Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b></p>	<p>N° do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA n° 338</b></p>	<p>Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS n° 132</b></p>	<p>Revisão: <b>1</b></p>	<p>Página: <b>18 / 25</b></p>
---------------------------------------	---	---	--	------------------------------	-----------------------------------

 instituto estadual do ambiente	<b>CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS</b>
---	---

 instituto estadual do ambiente	<b>REQUERIMENTO DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS</b>
---	--

<b>10- Declaração de Abastecimento Público de Água</b>
<p>Consoante o requerimento de expedição de direito de uso de recursos hídricos vinculada aos pontos de interferência localizados em <i>[endereço completo]</i>, informo estar ciente do disposto nos decretos estaduais n.º 40.156/2006 e 41.310/2008 e declaro que, para os devidos fins, atualmente, <i>[opção 1: não existe rede de abastecimento público no local; opção 2: o abastecimento público no local é precário; opção 3: outra situação - especificar e detalhar a situação ou condições do abastecimento de água pela rede pública de saneamento eventualmente existente]</i>. Declaro, também, que <i>[opção 1: realizo a mistura da água da fonte alternativa com a água proveniente da rede pública; ou opção 2: não realizo a mistura da água da fonte alternativa com a água proveniente da rede pública]</i>.</p>
<b>11- Declaração de Esgotamento Público de Água</b>
<p>Consoante o requerimento de expedição de direito de uso de recursos hídricos vinculada aos pontos de interferência localizados em <i>[endereço completo]</i>, informo estar ciente do disposto nos decretos estaduais n.º 40.156/2006 e 41.310/2008 e declaro que, para os devidos fins, atualmente, <i>[opção 1: existe rede de coleta pública de efluentes (esgoto) no local pela [nome da companhia]; opção 2: não existe rede de coleta pública de efluentes (esgoto) no local]</i>. O destino final dos efluentes gerados se dá em <i>[caso não tenha possibilidade de esgotamento público, especificar e detalhar onde os efluentes são lançados – fossa e sumidouro, rede de drenagem seguida de córrego natural, solo, corpo hídrico superficial etc]</i>.</p>
<b>12- Observações</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaro para os devidos fins, em caso de alteração de qualquer informação prestada neste formulário de requerimento ou na documentação apresentada, que estas serão informadas ao INEA.</li> <li>• Declaro para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas neste requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos e apresentados para abertura de processo administrativo, pelo que venho requerer ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA a expedição do respectivo documento requerido.</li> <li>• Lei Federal n.º 11.445/2007: <i>Dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei n.º 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 868, de 2018).</i></li> <li>• Decreto Estadual n.º 40.156/2006: <i>Dispõe sobre os procedimentos técnicos e administrativos para a regularização dos usos de água superficial e subterrânea, bem como, para ação integrada de fiscalização com os prestadores de serviço de saneamento básico, e dá outras providências.</i></li> <li>• Decreto Estadual n.º 41.310/2008: <i>Dispõe sobre o prazo de 60 (sessenta) dias para que os condomínios e edificações, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, se conectem à rede de esgoto da Cedae ou da concessionária prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</i></li> </ul>


Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente


Nome Completo:

CPF:


Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	Nº do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA n.º 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS n.º 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>19 / 25</b>
-------------------------------	--	---	---	----------------------	---------------------------

 <p><b>inea</b> instituto estadual do ambiente</p>	<b>CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS</b>
---	---

## ANEXO 2 – PROCURAÇÃO

 <p><b>inea</b> instituto estadual do ambiente</p>	<b>Instrumento de Procuração</b>
<b>PROCURAÇÃO</b>	
<p><b>OUTORGANTE:</b> [nome do requerente], [nacionalidade], [estado civil], [profissão ou ocupação], residente e domiciliado na [endereço completo, com bairro, cidade e Estado], portador(a) do CPF nº [n.º do CPF] e do RG nº [n.º da identidade].</p> <p><b>OUTORGADO(A)(S):</b> [nome do requerente], [nacionalidade], [estado civil], [profissão ou ocupação], residente e domiciliado na [endereço completo, com bairro, cidade e Estado], portador(a) do CPF nº [n.º do CPF] e do RG nº [n.º da identidade].</p> <p><b>PODERES E FINALIDADES:</b> o OUTORGANTE nomeia e constitui o(s) OUTORGADO(s) como Bastante Procurador(es), outorgando-lhe(s) poderes para representá-lo(la) junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA), visando especificamente o requerimento de [tipologia do processo] no [endereço do(s) ponto(s) de interferência(s)], podendo, nesse sentido, requerer a abertura de processo administrativo; interpor impugnação e recurso administrativo; receber notificações e autos lavrados pelo Inea; prestar informações e entregar estudos, relatórios, declarações e outros documentos previstos nas normas ambientais em vigor, bem como os solicitados pelo Inea; acompanhar a tramitação do procedimento e solicitar cópias; e ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral e fiel cumprimento do presente. (Opcional, caso se aplique) Outorgando-lhe(s) também poderes para representá-lo(la) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA-RJ), visando especificamente, nesse sentido, assinar o contrato firmado, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida, entre o profissional contratado – responsável pela elaboração da documentação técnica – e o contratante – titular do requerimento de [tipologia do processo].</p> <p><b>VALIDADE:</b> Esta procuração tem prazo de validade [indeterminado / determinado (especificar data)]</p> <p style="text-align: center;">Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20__.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Outorgante</p>	
<b>CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF DO(S) PROCURADOR(ES).</b> <i>Inserir aqui, cópia da cédula de identidade e CPF</i>	

Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	Nº do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA nº 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS nº 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>20 / 25</b>
-------------------------------	--	--	--	----------------------	---------------------------

 <p><b>inea</b> instituto estadual do ambiente</p>	<b>CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS</b>
---	---


**ANEXO 3 – ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO DO TERRENO**

 <p><b>inea</b> instituto estadual do ambiente</p>	<b>CARTA DE ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO DO TERRENO DO(S) POÇO(S) COM REQUERIMENTO DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS</b>
---	---

<b>Carta de anuência para requerimento de direito de uso de recursos hídricos</b>
<p>[Nome do proprietário do imóvel], [nacionalidade], [estado civil], [profissão ou ocupação], residente e domiciliado(a) na [endereço completo, com bairro, cidade e Estado], portador da cédula de identidade n.º [número da identidade e órgão expedidor], inscrito no CPF/MF sob o n.º [n.º do CPF], proprietário do imóvel localizado na [endereço completo, com bairro e cidade]. <b>DECLARO:</b> estar ciente de que o(a) Sr. (Sra., empresa, associação, agremiação, cooperativa, etc.) [nome do requerente], formulou o requerimento de direito de uso de recurso hídrico [Outorga / Certificado Ambiental de uso insignificante / reserva hídrica], junto ao Inea; e <b>AUTORIZO:</b> a instalação dos equipamentos e estruturas necessários para o uso de recursos hídricos [subterrâneo / superficial]; o acesso ao imóvel sempre que os agentes do Inea considerarem pertinente; e a execução dos procedimentos necessários ao cumprimento das exigências feitas pelo Inea ou qualquer órgão ambiental oficial, para adequação às normas ambientais e de recursos hídricos em vigor.</p> <p style="text-align: center;">Data:    /    /</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do proprietário do imóvel</p>

<b>Cópia da cédula de identidade do proprietário do imóvel.</b>
<p><i>Inserir aqui, cópia da cédula de identidade</i></p>

Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	N° do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA n° 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS n° 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>21 / 25</b>
-------------------------------	--	--	--	----------------------	---------------------------

 <p><b>inea</b> instituto estadual do ambiente</p>	<p><b>CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS</b></p>
---	--


**ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DO PADRÃO DE QUALIDADE DA ÁGUA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

 <p><b>inea</b> instituto estadual do ambiente</p>	<p>Declaração do Padrão de Qualidade da Água e Responsabilidade Técnica</p>
---	---


DECLARAÇÃO DO PADRÃO DE QUALIDADE DA ÁGUA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA
<p>Eu, [nome completo, CPF e n° carteira do conselho], declaro que sou responsável por manter a qualidade da água da fonte alternativa requerida junto ao INEA, advinda de [especificar se poço(s) e/ou captação(ões) superficial(is)], mantendo-a dentro dos padrões exigidos na legislação vigente do Ministério da Saúde, e que, após [especificar métodos empregados no tratamento], se destina a abastecer um processo industrial, [definir qual o processo industrial], que exige um nível de tratamento que a torne adequada para o consumo humano.</p> <p>VALIDADE: Estou ciente que esta declaração tem prazo de validade indeterminado, até entregar nova declaração informando o término da responsabilidade.</p> <p style="text-align: center;">Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20 ____.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do técnico responsável pelo processo de produção</p> <p>Nome completo:</p> <p>N° carteira profissional:</p> <p>N° da ART:</p>

CÓPIA DA CARTEIRA PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
<p><b>Inserir aqui cópia da carteira profissional</b></p>


Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	N° do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA n° 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS n° 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>22 / 25</b>
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------

 <p><b>inea</b> instituto estadual do ambiente</p>	<p><b>CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS</b></p>
---	--

**ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE POTABILIDADE**

 <p><b>inea</b> instituto estadual do ambiente</p>	<p>Declaração de Potabilidade de Água</p>
<b>DECLARAÇÃO DE POTABILIDADE DA ÁGUA</b>	
<p>Eu, [nome completo e CPF], [formação acadêmica], declaro que sou responsável por manter a qualidade da água da fonte alternativa requerida, junto ao INEA, por [nome do requerente], localizada(s) em [endereço completo], dentro dos padrões exigidos na legislação vigente do Ministério da Saúde, para que esta se destine à finalidade de consumo e higiene humana pelo titular do requerimento.</p> <p>Para tal a água bruta advinda de [especificar se poço(s) e/ou captação(ões) superficial(is)] terá como tratamento: [especificar métodos empregados no tratamento].</p> <p>VALIDADE: Estou ciente que esta declaração tem prazo de validade indeterminado, até entregar nova declaração informando o término da responsabilidade.</p>	
<p>Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.</p>	
<p>_____</p> <p>Assinatura do Profissional Responsável</p>	
<p>Nome Completo:</p> <p>CPF:</p> <p>Nº da Carteira Profissional:</p>	
<b>CÓPIA DA CARTEIRA PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL PELA POTABILIDADE</b>	
<p>Inserir aqui cópia da carteira profissional.</p>	

Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	Nº do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA nº 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS nº 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>23 / 25</b>
-------------------------------	--	--	--	----------------------	---------------------------


 instituto estadual do ambiente	<b>CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS</b>
---	---

**ANEXO 6 – FINALIDADES DE USO REQUERIDAS E ESTIMATIVA DA DEMANDA**

 instituto estadual do ambiente	<b>FINALIDADES DE USO REQUERIDAS E ESTIMATIVA DA DEMANDA</b>
---	--

<b>1. FINALIDADES DE USO DA ÁGUA ADVINDA DA FONTE ALTERNATIVA E DEMANDA ESTIMADA</b>			
Assinale as finalidades de uso da água captada e complemente com as informações solicitadas.			
<input type="checkbox"/>	<b>1.1 Consumo e higiene humana</b>		
	Nº de pessoas		Consumo per capita (m <sup>3</sup> /hab.d)
<input type="checkbox"/>	<b>1.2 Lavagem de veículos</b>		
	Nº de veículos lavados/dia		Volume diário de água (m <sup>3</sup> )
<input type="checkbox"/>	<b>1.3 Limpeza de dependências</b>		
	Discriminar as áreas de limpeza		
	Area estimada de limpeza (m <sup>2</sup> )		Demanda total (m <sup>3</sup> /d)
<input type="checkbox"/>	<b>1.4 Rega de jardim</b>		
	Area regada (m <sup>2</sup> )	Quant. de regas/dia	Demanda total (m <sup>3</sup> /d)
<input type="checkbox"/>	<b>1.5 Uso Industrial</b>		
	Especificar os usos		
	Tipo de produtos fabricados	Quantitativo (unidade/mês)	Consumo de água (m <sup>3</sup> /dia)
<input type="checkbox"/>	<b>1.6 Construção civil</b>		
	Previsão de início da obra (dd/mm/aa)		Previsão de término da obra (dd/mm/aa)
	Nº de funcionários no canteiro de obras		Demanda total (m <sup>3</sup> /d)
<input type="checkbox"/>	<b>1.7 Criação de animais</b>		
	Espécie Animal (bovinos, aves etc)		
	Consumo de água por animal (m <sup>3</sup> /dia)		Nº de animais/ano
	Tipo do uso da água	<input type="checkbox"/> Dessedentação <input type="checkbox"/> Limpeza dos animais <input type="checkbox"/> Outros (especificar) _____	
<input type="checkbox"/>	<b>1.8 Uso agrícola</b>		
	Cultura irrigada		Area irrigada (m <sup>2</sup> )
	Método de Irrigação		Demanda total (m <sup>3</sup> /d)
<input type="checkbox"/>	<b>1.9 Aquicultura</b>		
	Tipo de cultivo	<input type="checkbox"/> Piscicultura <input type="checkbox"/> Peixes ornamentais <input type="checkbox"/> Outras culturas aquáticas (especificar): _____	
	Nº de tanques		Profundidade média dos tanques (m)
	Área da lâmina d'água (m <sup>2</sup> )		Necessidade mínima de água por área de lâmina d'água (m <sup>3</sup> /h.m <sup>2</sup> )
	Material de fundo de construção dos tanques		
<input type="checkbox"/>	<b>1.10 Recreação e esportes</b>		
	Descrever a(s) atividade (s) e o uso da água		Demanda total (m <sup>3</sup> /d)
<input type="checkbox"/>	<b>1.11 Umectação de vias</b>		
	Demanda total (m <sup>3</sup> /d)		

Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	Nº do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA nº 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS nº 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>24 / 25</b>
-------------------------------	--	--	--	----------------------	---------------------------

 instituto estadual do ambiente	<b>CRITÉRIOS, DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS</b>
---	---

 instituto estadual do ambiente	<b>FINALIDADES DE USO REQUERIDAS E ESTIMATIVA DA DEMANDA</b>
---	--

<b>( ) 1.12 Combate à incêndio</b>			
Capacidade total dos reservatórios (m³)		Demanda total (m³/d)	
<b>( ) 1.13 Refrigeração de ambientes</b>			
Descrever o uso da água		Demanda total (m³/d)	
<b>( ) 1.14 Abastecimento público (Concessionárias e Prefeituras)</b>			
População atual atendida (hab)		Consumo per capita (m³/hab.d)	
População futura a ser atendida (hab)		Ano	
Discriminar os municípios atendidos ou localidades			
<b>( ) 1.15 Geração de energia</b>			
Autorização/Concessão ANEEL	Potência instalada (MW)	Vazão turbinada (m³/s)	
<b>( ) 1.16 Mineração</b>			
Descrever processo extrativo			
Dados da produção		Tipo de produto	
		Produção média mensal (unidade/mês)	
		Consumo de água (m³/unidade de produção)	
<b>( ) 1.17 Transporte de ÁGUA POTÁVEL por veículo transportador (carro-pipa)</b>			
Nº de caminhões previstos		Demanda total (m³/d)	
Volume do tanque do veículo (m³)		Quantidade de viagens/dia	
Tipo de empreendimento que será abastecido (ex: condomínio, hospitais, escolas etc)			
<b>( ) 1.18 Transporte de ÁGUA NÃO POTÁVEL por veículo transportador (carro-pipa)</b>			
Nº de caminhões previstos		Demanda total (m³/d)	
Volume do tanque do veículo (m³)		Quantidade de viagens/dia	
Tipo de empreendimento que será abastecido (ex: condomínio, hospitais, escolas etc)			
<b>( ) 1.19 Outros usos (especificar abaixo)</b>			
Descrever		Demanda total (m³/d)	
Descrever		Demanda total (m³/d)	
<b>2. LANÇAMENTO DE EFLUENTES</b>			
<b>Local</b> (ex. rede pública de esgotamento, fossa séptica, solo, sumidouro, corpo hídrico):		<b>Volume total diário</b> (m³/d):	

São de responsabilidade do subscritor as informações prestadas neste formulário, sujeitando-se às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente, bem como ao indeferimento do requerimento em trâmite ou ao cancelamento do documento de licenciamento emitido.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável

Nome legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Código: <b>NOP-INEA-38</b>	Data de Aprovação: <b>25/03/2026</b>	Nº do ato oficial de aprovação: <b>Resolução INEA nº 338</b>	Data da Publicação: <b>30/03/2026 – BS nº 132</b>	Revisão: <b>1</b>	Página: <b>25 / 25</b>
-------------------------------	---	---	--	----------------------	---------------------------

**Juliana Lucia Avila**

**Diretora de Licenciamento Ambiental, na Qualidade de Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea**